



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb

Ofício nº 033/2015

Alto Paraíso, 25 de fevereiro de 2015.

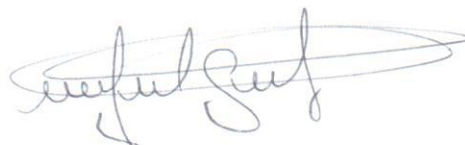
*Ao Excelentíssimo Senhor
José Carlos dos Santos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Paraíso – PR.*

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Projeto de Lei Ordinária nº 005/2015**, e sua respectiva mensagem à apreciação e aprovação pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para ser apreciado e votado em **REGIME DE URGENCIA**, na próxima sessão legislativa.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção por parte dos membros desta Casa de Leis, desde já antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos da oportunidade para externar os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

*Recebi em
25/02/2015*




Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Cumpre-nos submeter à elevada deliberação dos Pares dessa Casa o acostado **Projeto de Lei Ordinária nº 005/2015**, que visa modificar o artigo 5º da Lei nº 001/2006, de 03.02.2006, visando adequar a demanda atual de estagiários na Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2015.


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
José Carlos dos Santos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Paraíso – PR.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2015.

*Emcominhu
às comissões*

SÚMULA:“Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 001/2006, de 04 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º- O artigo 5º da Lei nº 001/2006, de 03.02.2006, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O número total de vagas ofertadas para estágio será o seguinte:

I – 06 (seis) vagas para estudantes do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e para estudantes de Educação Especial;

II – 13 (treze) vagas para estudantes de Educação Superior;

III – 03 (três) vagas para estudantes de Curso Técnico Subseqüente;”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei nº 0285/2013, que alterou o artigo 5º da Lei nº 001/2006, de 03.02.2006.

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos constantes na Lei nº 001/2006, de 03 de fevereiro de 2006 e suas alterações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2015.


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal